

SÚMULA Nº 15 - TCE

INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM DE SERVIDOR DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

O servidor de empresa pública ou sociedade de economia mista não tem direito à incorporação antes prevista nos artigos 28, § 4º, da Constituição Estadual e 55 e §§ da Lei Complementar nº 122/94.

Proposta de Sumulação constante no Processo nº 7238/1998 – TC.

Publicação:

- Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 09/05/2000.

Fundamento Legal:

- Constituição Estadual, art. 28, § 4º.
- Lei Complementar nº 122/94, art. 55 e §§.

Precedentes:

- Processo nº 4941/98- TC (343/97 -EMATER), Decisão Plenária nº 2.504/99-TC, prolatada no dia 16/12/1999;
- Processo nº 7129/95-TC (649/95- EMATER), Decisão Plenária nº 379/99-TC, prolatada no dia 09/02/1999;
- Processo nº 7130/95-TC (661/95-EMATER), Decisão Plenária nº 3211/99- TC, prolatada no dia 04/02/1999;
- Processo nº 6401/95-TC (570/95-EMATER), Decisão Plenária nº 3888/98-TC, prolatada no dia 20/10/1998.